



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CATURITÉ

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal Nº. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – Ano XIII – Segunda-Feira, 31 de Março de 2014 / Mês de Referência: Março de 2014 - Pg. 01



Município de Caturité
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
Gabinete do Prefeito

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2014, DE 03 DE MARÇO DE 2014.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Caturité, o crédito suplementar no valor de R\$ 129.002,50 (Cento e Vinte e nove Mil, Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação (ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Caturité no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00255/13.

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R\$ 129.002,50 (Cento e Vinte e Nove Mil, Dois Reais e Cinquenta Centavos) para reforço de dotação (ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$129.002,50 (Cento e Vinte e Nove Mil, Dois Reais e Cinquenta Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caturité, em 03 de Março de 2014



JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/14 de 03 de Março de 2014, autorizado pela LEI 00255/13.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
05 05.	Secretaria de Finanças		
04 123 2001 2.008	Manutenção da Sec. de Finanças		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	1.030,00
TOTAL Secretaria de Finanças			1.030,00
06 06.	Secretaria de Educação		
12 361 1003 2.010	Manutenção do Ensino Fundamental (MDE)		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Anul.dotação	17.400,00
12 361 1003 2.013	Manunt.Ensino Fundamental - Rec. FNDE		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	7.780,00
TOTAL Secretaria de Educação			25.180,00
07 07.	Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		
13 392 1004 2.020	Atividades de Cultura e Lazer		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	415,00
TOTAL Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer			415,00
08 08.	Fundo Municipal de Saude		
10 301 1005 2.027	Manutenção das Atividades de Saúde Publica (programas não especificos SUS)		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	Anul.dotação	11.897,50
10 304 1005 2.030	Desenvolver as Ações do Bloco de Vigilância em Saúde(BLVGS)		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	Anul.dotação	1.330,00
TOTAL Fundo Municipal de Saude			13.227,50
10 10.	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
15 451 1009 1.012	Aquisição ou desapropriação de Imóveis		
4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	Anul.dotação	19.500,00
TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura			19.500,00
11 11.	Secret. de Agricultura e Meio Ambiente		
20 122 2001 2.039	Manutenção dos Serviços Relacionados com a Agricultura		
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	Anul.dotação	69.650,00
TOTAL Secret. de Agricultura e Meio Ambient			69.650,00
TOTAL GERAL			129.002,50

Caturité, 03 de Março de 2014.



JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/14 de 03 de Março de 2014, autorizado pela LEI 00255/13.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
07 07.	Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer		
13 695 1004 1.006	Const. de espaço destinado a Cultura.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações		111.897,50
TOTAL Sec. de Cult.Turismo Esporte e Lazer			111.897,50
10 10	Secretaria de Obras e Infra Estrutura		
15 451 1009 1.015	Implantação de Abrigos		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		17.105,00
TOTAL Secretaria de Obras e Infra Estrutura			17.105,00
TOTAL GERAL			129.002,50

Caturité, 03 de Março de 2014.



JAIR DA SILVA RAMOS*
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 012/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **FLÁVIO JOSÉ RAMOS CABRAL**, CPF nº 067.847.254-84, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE I** do Município de Caturité – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, conforme Lei Complementar nº 001/2013, de 25 de janeiro de 2013, símbolo CC V, com vencimentos estabelecidos no Anexo II da referida Lei.

Art. 2º. Compete ao Assessor Especial de Gabinete I, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2014.



JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 013/2014

Promove desligamento a pedido de servidor que menciona, declara vacância de cargo e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, e

CONSIDERANDO que o Sr. **Oceliano Caboclo Maciel**, formulou renúncia ao cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, para assumir outro cargo público neste Município;

CONSIDERANDO ainda que em se tratando de pedido unilateral do servidor, não se faz necessário abertura de Procedimento Administrativo, uma vez que não há razão outra para tal;

CONSIDERANDO finalmente que em havendo renúncia do titular da vaga, há que além de se acolher a pretensão deduzida pelo solicitante, se proceder a declaração de vacância para que se possibilite o chamamento do suplente "da vez" para que possa dizer do seu interesse em assumir a vaga gerada.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a pedido, o Servidor **OCELIANO CABOCLO MACIEL** do cargo de **Conselheiro Tutelar** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Fica em decorrência da exoneração procedida no artigo antecedente, declarado a vacância do cargo antes exercido pelo servidor exonerado, devendo a Secretaria de Administração do Município, convocar o substituto legal (Suplente da Vez"), para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, tome posse no cargo, sob pena de não o fazendo nem justificando fundamentalmente a impossibilidade de fazê-lo, perder a oportunidade para o próximo suplente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se, dê-se ciência, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2014.



JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito Constitucional

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 017/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora **LUCICLEIDE MARQUES DE SOUSA CABRAL**, CPF nº 324.842.674-87, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 018/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **BRUNA TRANQUILINO DO NASCIMENTO**, CPF nº 102.524.334-08, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **MARCICLEIDE DA SILVA ARAÚJO**, CPF nº 060.663.904-73, do Cargo em Comissão de **GERENTE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 019/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **SUERDA GUEDES MARTINS**, CPF nº 727.609.314-04, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE I** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 021/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **ADRIANA RENATA LIMA NASCIMENTO**, CPF nº 074.764.594-90, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE GABINETE** do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 31 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
 - PODER EXECUTIVO - PMC - CNPJ: 01.612.640/0001-15 -
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2014-SEMAD

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Caturité – PB, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I - Que há no Estatuto dos Servidores Municipais – Lei nº 043/1999, no artigo 86, previsão legal para concessão de "Licença Prêmio" após cada decênio de efetivo exercício funcional;

II – Que a servidora Municipal, **CLEONICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, através de requerimento formal, requereu concessão do benefício legal em referência;

III – Que verificando os assentamentos funcionais da requerente, se constata que efetivamente houve labor efetivo e ininterrupto do decênio legal, PORTANTO, satisfeito o requisito do "Período Aquisitivo" do direito pretendido pela suplicante.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de LICENÇA PRÊMIO por 06 (seis) meses a Servidora **CLEONICE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, a contar de 1º de abril de 2014.

Art. 2º - Determinar anotações necessárias na ficha funcional da beneficiada, bem como, comunicações necessárias à chefia imediata da referida servidora, para conhecimento, providências e adequações necessárias no seu corpo funcional no período de afastamento concedido por força da presente portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na presente data.

Anotações de estilo, publique-se, cumpra-se e Dê-se ciência a interessada.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Caturité - PB, em 31 de março de 2014.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL
 Secretária de Administração

Licitações e Contratos

✓ HOMOLOGAÇÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2014

HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2014

CONTRATADO: GF CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB. VALOR DA DESPESA: R\$ 399.988,99 (SEISCENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014

HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2014

CONTRATADO: ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - ME.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB.

VALOR DA DESPESA: R\$ 502.993,70 (QUINHENTOS E DOIS MIL NOVICENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

HOMOLOGAÇÃO: 19/03/2014

CONTRATADO: MANOEL CORDEIRO COSTA - ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

VALOR DA DESPESA: R\$ 88.966,70 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATOS

Tomada de Preço Nº.: TP001.1/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada...: GF CONSTRUÇÕES LTDA

Valor.....: 399.988,99 (SEISCENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA REAIS)

Vigência.....: Início: 19/03/2014 Término: 18/01/2015

Licitação.....: TOMADA DE PREÇO Nº.: 001/2014

Objeto.....: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ - PB.

Tomada de Preço Nº.: TP002.1/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada...: ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA - ME.

Valor.....: 502.993,70 (QUINHENTOS E DOIS MIL NOVICENTOS E NOVENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Vigência.....: Início: 19/03/2014 Término: 18/03/2015

Licitação.....: TOMADA DE PREÇO Nº.: 002/2014

Objeto.....: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB.

Pregão Presencial Nº.: PP002.1/2014

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ.

Contratada...: MANOEL CORDEIRO COSTA - ME

Valor.....: 88.966,70 (OITENTA E OITO MIL NOVECENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Vigência.....: Início: 19/03/2014 Término: 31/12/2014

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 002/2014

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 014/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor, e CONSIDERANDO renúncia expressa do Conselheiro Eleito e Nomeado no último pleito **Oceliano Caboclo Maciel**

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **VAMBERTO VIDAL DE NEGREIROS**, CPF nº 085.077.684-82, como Membro do Conselho Tutelar do Município, Processo Eletivo realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDAC) e acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Boqueirão - PB, em 13 de fevereiro de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité, Estado da Paraíba, em 03 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO CAPUT, DO ART. 5º, NO INCISO II, DO § 3º, DO ART. 37 E NO § 2º, DO ART. 216, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso às informações da Administração Pública Municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II, do § 3º, do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da Administração Pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º. O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:
I - às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
II - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Art. 4º. Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que ficará instalado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:
I - disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.caturite.pb.gov.br

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
V - elaborar relatório mensal dos atendimentos realizados.

Art. 5º. Qualquer cidadão interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.caturite.pb.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, conforme Anexo I.

§ 1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - nome do requerente;
II - número de documento de Identificação, CPF e Título Eleitoral;
III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 2º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III do § 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º. As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no prazo de, até, vinte dias.

§ 1º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

§ 2º. Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§ 3º. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado.

§ 4º. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Art. 7º. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§ 1º. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§ 2º. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 8º. As informações de interesse público serão disponibilizadas no site eletrônico www.caturite.pb.gov.br, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário para requerimento de acesso à informação;
II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VI - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC; e
VII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.
Parágrafo único. É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9º. Deverão ser disponibilizadas no endereço www.caturite.pb.gov.br, as seguintes informações de interesse público:
I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
III - receita orçamentária arrecadada;
IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;
V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;
VI - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII - remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;
VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40, da Lei n. 12.527/2011, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Parágrafo único. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.
Art. 10. No caso de indeferimento de acesso às informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

§ 1º. O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

§ 2º. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Art. 11. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III - um representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§ 3º. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º. Os membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, não serão remunerados. Entretanto, a ocupação é considerada como serviço público relevante.

Art. 12. Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:
I - manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Art. 13. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:
I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;
III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;
V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e
VI - remeter ao Secretário de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

§ 1º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§ 2º. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 14. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração desenvolverá atividades para:
I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;
IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

Art. 16. Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité - PB, em 06 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257/2014, DE 06 DE MARÇO DE 2014.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

REQUERENTE: _____
CÉDULA IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ / _____
CPF _____ TÍTULO ELEITORAL _____ ZONA _____ SEÇÃO _____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ CIDADE (UF) _____
TELEFONE: () _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____
ÓRGÃO/ENTIDADE DESTINATÁRIO (A) DO PEDIDO: _____

ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO:

Termos em que pede e espera deferimento. _____ de _____ de _____.

Assinatura

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 01ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO:

- O caráter deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- Considerando a Portaria GM nº 3.176, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão - RAG;

RESOLVE:

- Artigo 1º. – Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG; referente ao exercício do ano de 2013

Registre-se, Publique-se em local de costume, Cumpra-se.

Caturité, 20 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATURITÉ, PB.

SECRETARIA DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO:

- A Portaria nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- A Portaria nº 1.007, de 04 de maio de 2010, que define os critérios para a incorporação do Agente de Combate às Endemias - ACE na atenção primária à saúde para fortalecer as ações de Vigilância em Saúde junto às equipes de Saúde da Família;
- A necessidade de deslocamento dos Agentes de Combate às Endemias, para realização de suas atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Deliberar a compra de 02 (duas) motos (modelo HONDA/MOTOCICLETA/CG 150 FAN ES DJ), no valor de R\$ 7.680,00, cada, utilizando 100% do recurso da Vigilância em Saúde.

Registre-se, Publique-se em local de costume, Cumpra-se.

Caturité, 26 de março de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATURITÉ, PB.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 2ª Reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO:

- O caráter deliberativo do Conselho Municipal de Saúde;
- A lei nº 8.080/90 que define as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A lei nº 8.142/90 que define a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recurso financeiro;
- O decreto nº 7.508/2011 que regulamenta a lei nº 8.080/90
- O decreto nº 204/2007 que define o financiamento no âmbito da Atenção Básica;
- A portaria nº 2.488/2011 que define a Política Nacional da Atenção Básica;

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar a adesão do município de Caturité ao Programa Saúde na Escola para o exercício de 2014.

Registre-se, Publique-se em local de costume, Cumpra-se.

Caturité, 26 de março de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATURITÉ, PB.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO:

- A apresentação do Plano Municipal de Saúde 2014/2017;
- A importância do Plano Plurianual 2010-2013 em consonância com as deliberações da última Conferência Municipal de Saúde realizada.
- A deliberação do Conselho Municipal de Saúde em sua 02ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2014

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aprovar o Plano Municipal de Saúde 2014/2017 do município de Caturité.

Registre-se, Publique-se em local de costume, Cumpra-se.

Caturité, 26 de março de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATURITÉ, PB.

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
SECRETARIA DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 26 DE MARÇO DE 2014.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2014, dentro de suas competências e atribuições conferidas na Lei conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e no Regimento Interno deste Conselho.

CONSIDERANDO:

a) A necessidade do município em transportar usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de atendimento hospitalar nas referências fora do município;

b) A necessidade de garantir locomoção adequada ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS para realizar tratamento fora do domicílio.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Deliberar a compra de 01 (um) veículo (modelo FIAT/FIORINO ABI tipo caminhonete especial) para remoção de pacientes do tipo ambulância básica, no valor de R\$ 51.000,00, utilizando recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade - MAC e recurso do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Registre-se, Publique-se em local de costume, Cumpra-se.

Caturité, 26 de março de 2014.

JOSÉ FAUSTINO NÊTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATURITÉ, PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 258/2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DENOMINA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NO DISTRITO DO CURRALINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Denominado de JOSÉ AIRTON DE MELO a UNIDADE BASICA DE SAÚDE (UBS) Municipal localizado no Distrito do Curralinho deste Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité - PB, em 28 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 259/2014, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DENOMINA A POLICLÍNICA MUNICIPAL DE CATURITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica Denominado de DR. MARCONE RATIS SANTIAGO a POLICLÍNICA MUNICIPAL localizada na Sede deste Município.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité - PB, em 28 de março de 2014.

Jair da Silva Ramos
JAIR DA SILVA RAMOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 016/2014

O Prefeito Constitucional do Município de Caturité, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a senhora LEUZENE CORDEIRO SANTIAGO COSTA, CPF nº 479.161.504-25, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO do Município de Caturité – PB.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.